CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/11/2018
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26/03/2019
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26/03/2019
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 3.098/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Espaço Infantil Noturno para atendimento a primeira infância, no âmbito do Município de Igarassu, e dá outras providências.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Igarassu, 22/11/2018
Presidente

SANÇÃO
Em 27/03/2019
Presidente

A Câmara Municipal de Igarassu, decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a criação do Programa Espaço Infantil Noturno, em atenção à primeira infância no Município de Igarassu, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância - PNPI – Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º - O Programa Espaço Infantil Noturno tem por objetivo a redução das desigualdades sociais, através do atendimento à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno, contemplando as crianças com idade de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças, especialmente, as com necessidades especiais.

Parágrafo único -Considera-se também como objetivo do programa, o atendimento ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento; sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária, proporcionando a ampliação de vagas para crianças na primeira infância em turno noturno, considerando-se ainda a existência de unidades já adaptadas ao recebimento do programa.

Art. 3º - Para a implementação do Programa Espaço Infantil Noturno, deverá ser utilizada a estrutura já existente ou a ser desenvolvida nas creches e/ou espaços infantis da rede municipal de ensino que estejam devidamente adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

Art. 4º - Não será substituido o período de escolarização da criança, sendo indispensável para a matrícula no espaço infantil noturno que as crianças no período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, a partir dos quatro anos de idade, de acordo com o que preceitua o Art. 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)

Art. 5º - Compreende-se como espaço infantil noturno:

I – qualquer espaço da rede municipal de ensino utilizado para aplicação do Programa Espaço Infantil Noturno, observados os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

II – que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

III - que seja de caráter gratuito, universal e laico;

IV - que esteja de acordo com as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

V – que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezessete às vinte e três horas;

VI – que disponha de equipe multiprofissional concursada para o cuidado com o desenvolvimento de atividades lúdicas, com a segurança das crianças e dos profissionais;

Parágrafo único – O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento do espaço infantil noturno, observado o tempo de permanência da criança no espaço infantil noturno, creches ou pré-escola, que, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Educação Municipal, em entendimento com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, bem como, estabelecer o quantitativo de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higiene das mesmas.

Art. 7º - O Programa Espaço Infantil Noturno, tem por princípios, o respeito às diversas organizações familiares, colaborando para a não descriminalização por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa e, ainda, a valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 8º - O programa contemplará as seguintes ações:

I – atuação dos profissionais com formação em educação infantil da rede municipal de ensino, selecionados por meio de concurso público;

II – elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;

III – interação com o programa saúde da família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;

IV – monitoramento anual do programa, como intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias do orçamento do Município.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, em 22 de novembro de 2018.

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/01/2019
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres colegas Vereadores, nossa proposta de lei tem por objetivo dar suporte aos pais ou responsáveis por crianças na primeira infância que desempenham atividades acadêmicas ou profissionais em horário noturno. O Programa a ser instituído tem como base legal a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação; a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – O Plano Nacional da Primeira Infância e o Plano Municipal de Educação.

A Nossa proposta orienta-se pelo melhor entendimento do STF (Supremo Tribunal Federal) que abraça interpretação restritiva no que concerne à reserva de iniciativa parlamentar, com relação a elaboração de projetos de leis dispondo sobre programas e políticas públicas, assegurando a constitucionalidade dos mesmos por reconhecer a competência do Poder Legislativo para a elaboração legislativa de programas e políticas que voltem-se ao serviço público ofertado ao povo, conforme os julgados do Recurso Extraordinário nº RE 290555549 AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, jugado em 28/02/2012, Acordão Eletrônico Dje-064 ,Divulgado 28/03/2012, Publicado 29/03/2012, e da Ação Direta de Inconstitucionalidade AD nº 3394/AM.

Vale salientar a importância de se dar suporte aos que se tornam mães e pais ainda na juventude ou que desempenham atividades acadêmicas ou profissionais em horário noturno, como também, àqueles que se tornam responsáveis por crianças que estejam na primeira infância e que também trabalham no turno noturno.

Sabemos da existência de espaços informais (e privados) para o cuidado dos filhos destas pessoas que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas em horário noturno, muitas vezes, instalados nas residências de outros moradores sem qualquer suporte ou fiscalização da atividade por parte do Poder Público e, com isso, ficam as crianças nesses espaços informais ou ainda sob os cuidados de outras crianças de idade maior, vulneráveis a riscos que atentem a sua integridade física. É grande número de mães e pais jovens que se tornam responsáveis por criança e que ficam impossibilitados de conciliar o ensino noturno com o cuidado devido e a atenção a seus filhos, sendo este um dos principais motivos de evasão escolar. Tem crescido substancialmente o número de matrículas em EJA's (Educação de Jovens e Adultos) à noite, daí a importância de se encontrar soluções para a permanência destes alunos na escola à noite, inclusive, para poderem conciliar com o ingresso no mercado de trabalho. Por tais motivos, solicitamos o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação do Projeto de Lei que ora estamos apresentando.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de novembro de 2018.

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Vereador